



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1959, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

Fixa o valor da contribuição para o custeio da iluminação pública, previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 05, de 16 de setembro de 2003.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor mensal da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para a quantia de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para o ano de 2018, R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) para o ano de 2019 e de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) a partir do ano de 2020.

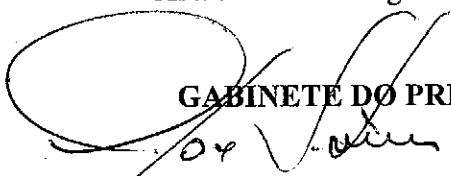
§ 1º - A contribuição mensal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) será recolhida no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 2º - A contribuição mensal de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) será recolhida no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 3º - A contribuição mensal de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) será recolhida a partir de 01 de janeiro de 2020.

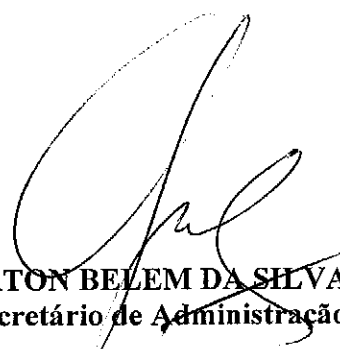
**Art. 2º**- Esta Lei passará a vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 786, de 06 de dezembro de 2005.

  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de Setembro de 2017.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**CLAIRTON BELEM DA SILVA**  
Secretário de Administração